*Município de Águas da Prata*
**(Estância Hidromineral)**
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

# DECRETO Nº 2.993 DE 08 DE JULHO DE 2021

**"Estende a medida de quarentena no âmbito do Município de Águas da Prata e dá outras providências"**

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES**, Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus - COVID-19, com o fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica estendida, **até 31 de julho de 2021**, a vigência das medidas de quarentena em todo o Município de Águas da Prata, para serviços não essenciais, acompanhando as medidas do Plano São Paulo adotadas pelo Governo do Estado.

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna de pessoas, vedado qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas do Município de Águas da Prata, das 0h às 5h.

**§ 1º** - A circulação de pessoas no período estabelecido no *caput* fica restrita aos casos de deslocamento de trabalho, necessidade, urgências e emergências, podendo ainda, haver o sistema de *delivery* até o horário de 0h, exceto bebida alcoólica, desde que o profissional que realiza a entrega comprove o serviço mediante apresentação de declaração do dono do estabelecimento ou nota do pedido.

**§ 2º** - Não se aplica este artigo aos serviços de atendimento de saúde e urgência e emergência, serviços de táxi e transportes por aplicativo, desde que comprovada a urgência do transporte do passageiro, limpeza pública e zeladoria urbana; serviços de guarda patrimonial e vigilância; farmácias; rede hoteleira; assim como atividades fabris e postos de abastecimento de combustíveis.

**Art. 3º** - Poderá funcionar o atendimento presencial das atividades comerciais, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades religiosas, atividades culturais e similares, bem como, academias e similares, no horário das 6 horas as 23 horas, observada a limitação de 60% (sessenta por cento) de capacidade de ocupação dos estabelecimentos.

**Paragrafo Único** - É recomendado o trabalho remoto para desempenho das atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, bem como o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias.

**Art. 4º** - As medidas implementadas por este Decreto estão sujeitas à fiscalização e penalidades impostas na legislação correlata, especialmente no Decreto 2.944 de 24 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor a partir de 09 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

**Regina Helena Janizelo Moraes**
Prefeita Municipal